

# O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as idéas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir assignados. O preço da assignatura é por um anno 4 \$000 pagos adiantados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CARTO. — Typographia de Monte & Comp. — casa do P sa — N.

## NOTICIARIO.

Temos datos da capital até 27 do passado mes.

Devia ter partido até o dia 2 de outubro o Sr. Barros ex-Secretario, deixando a provincia aliviada de um grande peso.

—O nosso illustrado patricio, Dr. Raimundo Fenelon de Macedo, foi nomiado administrador da Imperial fazenda de S. Cruz, com 3 contos e tantos de ordenado. É? uma bella estôa para seo talento.

—Forão removidos do Batalhão de linha do Ceará

O Sr. Peca-gueiro para o Rio grande do Sul.

Capitão Baptista para a Parahiba.

Capitão Moreira para o Recife.

Alferes Guerra para a Bahia.

—Um amigo nos diz.

Chegou o vapor do Sul a 21 do corrente (7br<sup>o</sup>) Não se fallava ainda na Côrte em demissão do Sr. João de Sousa, parece que o Marquez timbra em conservá-lo.

Dahi pode comprehender o desprezo, com que somos tratados pelo governo geral.

—O Sr. Dr. Tertuliano, juiz de direito da comarca do Jardim, acha-se no exercicio de seu emprego.

—O Sr. José Leandro Biserra, morador na povoação do Juaseiro deste termo, nos communica que ha poucos dias o inspector da povoação mandara prender por futilidades, em nome do delegado do termo, a um individuo, e que este para evitar o furor da patrulha incumbida de effectuar a prisão, deitára a correr; mas que sendo alcançado fôra batido a cacetete, do que resultou, alem de outras offensas, um ferimento na cabeça. Satisfeito o inspector com os soffrimentos do paciente pol-o em liberdade, ficando o crime impune.

A policia não tem direito para espancar cidadão algum.

## QUESTÃO HYPOLITA.

Antonio Duarte Pinheiro, Tabelião vitalicio do publico judicial e notas, escrivão do crime e civil desta cidade do Crato por S. M. Imperial e Constitucional, que Deus Guarde &. Certifico que revendo os autos de que trata a petição supra delles consta ser a ordem de Habeas Corpus, que pede a mesma petição verbo adverbium da maneira seguinte.

O Dr. Francisco Rodrigues Sette, Juiz de Direito da comarca do Crato por S. M. I. e Constitucional que Deus Guarde &.

Mando ao carcereiro da cadeia desta cidade Antonio Alves de Medeiros, que hoje ao meio dia 23 do corrente mes apresente em casa de minha residencia os mezinhos, Gabriel, Rafael, Daniel, Pedro e Maria, filhos da parda Hyppolita, q' ali se achão presos de baixo de sua guarda, o q' cumpra sob as penas da lei. Eu Antonio Duarte Pinheiro Escrivão o escrivy<sup>o</sup> Rodrigues Sette.

Certifico mais que dos mesmo autos consta ser a sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito em ditos autos da forma e maneira seguinte. = Vistos estes autos & Considerando que Hyppolita Maria das Dores está reconhecida livre pelas justicas do Oricury, como se vê da sentença por certidão a f. e officio a f. e por conseguinte estando assim reconhecida seus filhos não devem permanecer no captiveiro como até o presente tem permanecido. Considerando que o Juiz Municipal deste termo logo que teve conhecimento da sentença a f., e recebeu o officio a f. devia ex-officio dar liberdade aos detentos, e manteni-los na posse d'ella. Considerando que a prisão dos detentos quer considerada como crime, quer a titulo de deposito, é sempre injusta, e illegal nos termos dos §§ 1<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup>, do art. 353 do código do processo. Considerando que apesar dos

ILEGIVEL

diversos depositarios, que se derão aos detentos, permanecerão elles sempre em poder de seu pretendido senhor, trabalhando como escravos, e como tal soffrendo todo o rigor do capiveiro, como elles mesmos declararão nos interrogatorios a f. e f., e é publico nesta cidade, entretanto que sua mãe estava reconhecida livre pelas justicas do Ouricury, e como tal no gozo de sua liberdade, como dito fica. Considerando mais q' a prisão foi effectuada sem nenhuma das formalidades legais quer considerada como crime, quer a titulo de deposito, visto como não forão os detentos acompanhados de um mandado, não se lavrou termo algum, não existindo ao menos uma ordem por escripto, em que se mencione a razão da prisão, como se vê da certidão a f. passada pelo carcereiro. Considerando que em vista da generalidade dos citados paragraphos 1.º e 5.º, do art. 358 do código do processo qualquer prisão, mesmo civil ou a titulo de deposito é sempre illegal, quando não houver justa causa para ella, ou quando tem cessado o motivo que a justifica, o q' se verifica na presente hypothese, visto como não pode ser depositada pessoa alguma reconhecida livre, não havendo acção competentemente proposta sobre a sua liberdade, sendo q' a considerar se sem a filiação, ou recurso de Habeas corpus no presente caso, facil seria qualquer authoridade civil sob o titulo de deposito conservar arbitrariamente um cidadão preso, principalmente quando esse cidadão fosse um menor, um desacisado, ou um miseravel, que não tivesse meios para intentar o recurso de aggravado de petição, cumprindo ainda assim notar, que tal recurso no presente caso não teria lugar por não lher applicavel a disposição do § 6.º do art. 15 do Regulamento de 15 de março de 1832. Considerando que a escravidão não se presume pela posse, mas é necessario provar a incontinente logo que é contestada, o que não se tem feito a respeito dos detentos, e de sua mãe, sendo apenas aquelles fantasticamente depositados, e ultimamente recolhidos a cadeia, sem attender-se a privação da liberdade, que a'um, ou n'outro caso tem soffrido os mesmos detentos, e que segundo as leis do paiz não pode deixar de ser considerado um procedimento criminoso, e como tal sujeito as leis criminaes. Considerando que tendo se a muito negado justiça aos detentos e a sua mãe foi preciso procurar-se a intervenção do Governo em ùa questão que o Juiz devia ser o mais empenhado em concluir, mas que longe d'isto tem procurado illudir as requisições de authoridades competentes, as decisões da justiça, e as ordens do mesmo Governo em harmonia com as mesmas decisões, e tendentes a sustentalas, privando os detentos do gozo de sua liberdade, como tudo está provado com a sentença por certidão a f., e officios de f. u-que f. Considerando finalmente

que sendo preciso acabar o mal entendido arbitrio, que o Sr. Juiz Municipal tem querido sustentar em favor de um poderoso, que a trinta annos procura reduzir a escravidão a mãe dos detentos, e mesmo a estes, fazendo ultimamente da justiça instrumento do seu crime, não ha outro meio senão uzar do muito legal recurso de Habeas Corpus pondo os detentos em liberdade em vista da já citada sentença: pelo que avista do exposto e mais dos autos mando que sejam os detentos Gabriel, Rafael, Daniel, Pedro, e Maria, filhos de Hyppolita Maria das Dores postos em liberdade por estar provado não haver cauza para tal prisão, mesmo sendo considerada como deposito, e nos termos do § 7.º do art. 69 da lei de 3 de dezembro de 1841, recorro d'esta decisão para o Tribunal da Relação.

O escrivão deixando copia do processo faça remessa do original com a possivel brevidade.

Crato em 23 de setembro de 1858.

Francisco Rodrigues Sette.

E mais senão continha em dita ordem e sentença que bem e fielmente o fis copiar dos proprios autos, aos quaes me reporto, que ficão em meu poder e cartorio do que dou fé. Crato 2 de outubro de 1858.

Em fé de verdade. O Escrivão do crime e civil  
Antonio Duarte Pinheiro.

#### PAPÉIS VELHOS.

( Continuação do numero antecedente )

Ilmo. e Exm. Sr. Thomas Antonio da Silveira.

Intervinda esta camara por offcio do Exm. Vice-presidente da provincia, do destino que tras V. Exc. até esta villa, muito estimou ella saber de ter ja V. Exc. chegado nessa villa do Crato, revistido daquellas attribuições, que abrindo caminho as relações immediatas com V. Exc., a quem ella sempre respeitou, da-lhe hoje lugar a fazer o seu devido cumprimento, foi portanto na sessão de hoje eleito a pluralidade de votos o nosso secretario Joaquim Gonçalves Aires para esse fim, vai elle pois encarregado de beijar as mãos a V. Exc., felicitando-o de nossa parte pela sua boa vinda e solicitando o dia em que V. Exc. tem de dar a esta corporação, e mais authoridades e povos o praser de entrar aqui, onde todos o suspirão, desejando dar aquellas demonstrações de respeito e amizade que merecem as altas qualidades que ornão a pessoa de V. Exc.

Deos guarde a V. Exc. Villa do Jardim em sessão de 14 de agosto de 1851. De V. Exc. subditos reverentes.

Miguel Torcato Biserra de Bulhões. P.

Antonio Manoel de Sousa.

Antonio Rodrigues de Figueredo Stebra.

Manoel Gonçalves Dantas.

Joaquim Moreira dos Santos.

Miguel Antonio Pires.

Antonio Pereira da Cunha.

—Foi com a maior estranhesa notado que entrasse nesta villa e termo um official de justiça com um mandado para fazer citações firmado por V. m. como Ouvidor da comarca

em menção da lei de 1.º de outubro de 1832 tit. 2.º art. 54, que V. m. devia ter presente logo que recebeu o seu diploma, mandado pela camara da cabeca da comarca a todas as camaras para o reconhecerem, e faserem publico por editaes; ffitando pois esta solemnidade não consente esta camara que V. m. proceda a acto nenhum de justiça neste termo, e por isso na sessão de hoje se assentou de officiar ao Juiz de paz para faser retirar esse official declarando como nullas as notificações que houver feito em seu nome ou em nome de outro, cujo titulo não for reconhecido por esta mesma camara, ficando V. m. certo de que provada a legalidade de seu titulo de Ouvidor não se lhe negará a obediencia, ainda mesmo conhecida a má-fé com que V. m. intenta tirar uma devassa contra indivíduos desta villa dando para isso um rol de testemunhas desafectas aos homens de probidade, tidas e havidas por falsarias e inimigas da ordem. Deus guarde a V. m. Villa de S. Antonio do Jardim em sessão de 6 de setembro de 1834.

Illm. Sr. Francisco Cardoso de Mattos Ouvidor da villa de Crato.

Miguel Torcato Biserra de Bulhões. P.  
Antonio Manoel de Sousa.  
Antonio Rodrigues de Figueredo Siebra.  
Ignacio da Cunha Siqueira.  
Joaquim Moreira dos Santos.

As pegas acima transcriptas servirão de base ao processo que o Ouvidor instaurou, inquirindo trinta e duas testemunhas, as quaes deposeraõ mais ou menos do modo seguinte.

Pedro Tavares Muniz, capitão-mor da villa do Jardim etc.

Dice que sabe por ouvir dizer que nesta villa ha muitas pessoas desafectas a constituição que nos reger, ás quaes apoiaõ os factos criminosos dos Jardinenses, com quem communicoõ-se: que a intriga do Jardim é scilicet o P.º Antonio Manoel de Sousa, Joaquim Pinto Madeira, Miguel Torcato, Amorim, Siebra, e outros sectarios de taes confesões, contra os constitucioes daquella e desta villa por estes não quererem ser contra a constituição, sendo que neste ponto aquelles anarchistas são tão exaltados que hão obrigado a imigrarem algumas pessoas para fora do termo: que todas as authoridades do Jardim são inimigas da constituição, cuja lei não tem ali execução, e quando se dá o caso de ser preso alguma pessoa sendo esta liberal, é rigorosamente maltratada, não surtindo outro tanto com os malfectores, a estes protege-se e quando são remetidos presos para aquella villa são immediatamente soltos embora presos em flagrante delicto, e se diz ao povo que são soltos porque a constituição não quer que se prenda e castigue aos malfectores: que no Jardim não se festeja a constituição e tbem a aclamação do Sr. D. Pedro II, ao contrario as authoridades da villa afiançaõ ao povo rude que o Sr. D. Pedro I.º é quem é o Imperador do Brasil e quando forão coagidas a proclamarem ao Sr. D. Pedro II, derão vivas em primeiro lugar ao Sr. D. Pedro I.º: que os Jardinenses dizem esperam forças do Sr. D. Pedro I.º para desribarem a constituição, e para melhormente se faserem acreditados do povo, propalãõ noticias fidejarias,

e que o Sr. D. Pedro II, fora roubado não existindo mais no throno, sendo certo achar se na Baha onde havia desembarcado o Sr. D. Pedro I.º com forças; que no Jardim é prohibido o uso do laço nacional, sendo espancado ou morto o que por ventura apparecer naquelle termo com esta devisa: que os assassinos não são presos, todas as vezes que dizem ter morto a um liberal: que matarao a um soldado e espancarão outro da comitiva do commandante das armas so porque cantara—coringa é gente boa, que deende a liberae;—que os cabras vivem armados com diversas armas, praticao insultos e desordens contra os constitucioes, que dito vigario prega na matriz, declarando ao povo que quem mata liberal não tem crime, e que andem armados té mesmo de cacete, os quaes elle vigario os benzia para melhor vertude, pois que o liberal que com um cacete bento apanhasse não escaparia.

—Pronuncia. —Obrigão os ditos das testemunhas desta devassa por mim inquiridas e perguntadas a prisao e livramento, ao vigario Antonio Manoel de Sousa, João de Galdas Gampos de Oliveira, Joaquim Gonçalves Aires, Mathias Francisco de Amorim, Joaquim Pinto Madeira, João Martins de Oliveira, o p.º Ignacio da Cunha, Miguel Torcato Biserra de Bulhões, Francisco Xavier de Sousa, Francisco Xavier Veneno, Miguel Antonio Pires, o capm. Luis Paes, Antonio Rodrigues de Figueredo Siebra, o cabra Francisco da Conceição, Antonio Francisco de Mello, José Pereira Cabra, morador no Cafundo, Estevão de tal, seu irmao Antonio Pereira, Francisco Pereira, Pedro Francisco Vazquez, João Francisco Vazquez, José Mauricio, Manoel Pereira de Magalhães, Alexandre Cabocelo, Felisberto de tal, Miguel dos Anjos Pereira, p.º João Martins de Moraes e José Dantas. O escrivão ludagando seus nomes, cognomes qualidades, estados e moradas, os lance no rol dos culpados, e passe ordens necessarias para serem presos, e de sequestro em bens para pagamento das custas da devassa. Villa do Crato 7 de julho de 1832.

Francisco Cardoso de Mattos

Sê feliz.

Porque dos olhos teos lança-me ao rosto  
Ardentes raios de sinistra luz,  
Fazendo extasiar o triste joven  
Co' o vestalico fogo que seduz.

Não me encaras assim, por Deus te rogo,  
Por commiserção de minha sorte;  
Eu desejo teu bem si o meo desejas,  
Me preserva do electrico transporte.

Talves deduzas do constante riso  
A que resignado a dôr sujeito,  
Contente vida, esperançados gosds  
Alimentados dentro do meo peito.

Si t' o cedesse então recuarías  
Sem nelle pretender throno de amor:  
Do pranto á concessão nem lhe farias  
Vendo apenas horror sobre horror.

I L E G I V E L

Verias quantas magoas e pesares  
 -Aparentando auctoridade em vão-pareço,  
 Sacifernico ayto onde domina  
 Bispheмо coraçõ, triste e possesso.

E sabes qual o pomo de discórdia  
 Que delle desbotou da quadra a cor?  
 No gremio das paixões eil-o envolvido  
 Promettendo mil bens, tecendo a dor.....

Pretendes a missão de convertel-o,  
 E queres do martyrio ter a palma?  
 E' tanto para ti, é tambem muito  
 -Quanto em ditas e bens—para minh'alma.

Cançada acabarias por perdê-lo,  
 Ou o mal ao teu se contaminaria;  
 D'outro modo miseria é orphandade,  
 Para quem tanto vale ea só teria.

Naõ olhas para mim, por ti te peço,  
 Pelas minhas desgraças e orphandade,  
 Inda sei occultar o mal pungente,  
 Inda podes fugir a infelicidade. (Da Patria)

#### A PEDIDO.

A mocinha que costuma,  
 A' janella namorar;  
 Naõ se metta com quem passa,  
 E' melhor ir trabalhar.

Porque se acaso teimosa,  
 Nõ se quiser emendar:  
 Eu prometto que seo nome  
 Heite n'um verso cantar.

Nõ seja taõ tagarella,  
 Naõ queira á outro alcunhar;  
 Porque tambem por despique  
 Podem-lhe *Hyema* chamar.

Tome bem este conselho,  
 Tãto de se emendar  
 Porque sinsõ... quem lhe avisa  
 Pode faser-lhe chorar! [O lampadosa.]

#### O VIDRO QUEBRADO.

Um menino que frequentava a escola da al.õ  
 quebrara sem querer um vidro de uma das janellas.  
 Ninguem o notára ainda; mas o menino tremia de  
 medo cada vez que lhe derigiam a palavra. Um do  
 mingo, o cura da freguesia examinou de cathecismo  
 e dirigiu perguntas a alguns meninos, entre os quaes  
 se achava o pobre culpado. Ao chegar a elle o cu  
 ra perguntou:

—Quem fez o ceo e a terra?

Preocupado o menino com a lembrança do vidro  
 quebrado, como sempre, respondeu tremendo.

—Nao fui eu... senher cura...

—Como L... não foste tu?

—Pois bem... sim senhor... fui eu... mais não o  
 tornarei a faser.

#### ADDITAMENTO AO NOTICIARIO.

—Na noite de quarta-feira da corrente semana falle-  
 ceo na villa do Jardim fulminado por um estuor, o  
 escrivão de orfaos dos termo Manoel Joaquim da  
 Rosa Munis.

—No dia 4 do corrente morreu de miseria na  
 cadeia desta cidade o preso João Felippe.

—No dia 13 do corrente tem de celebrar se na Matriz  
 desta cidade o officio solemne pelo repouso eterno do  
 fado T.º Cl. Vicente A. aucto de Lima, tendo sido  
 transferido para esta epocha por falta da musica.

*Phenomeno Meteorologico:*—Um phenomeno curio-  
 so appareceu ultimamente aos habitantes de Tegan-  
 rog. Por um frio de 16 graus *Reamur*, estando a  
 atmosphaera calma e pura e a lua sendo cheia, uma  
 enorme cruz, perfeitamente desenhada, appareceu  
 no ceo, sobre o lado direito da lua.

Esta cruz era de cor encarnada escura colorida,  
 em torno de azul-celeste. Sobre o lado esquerdo  
 uma columna proporcional a cruz e da mesma cor  
 foi observada. O vertice desta columna em lugar  
 de capitel estava sobreposta um meteoro formando  
 uma especie de manto cor de prata fosca. Por cima  
 da lua divisava se um anel luminoso de dimensãõ  
 relativamente menor que o disco lunar.

Este phenomeno durou quase dez minutos. Ext.)

#### MAXIMAS.

—Qual rochedo em meio do mar, investido das ondas,  
 assim se acha a mulher formosa no meio do mundo;  
 carece de muita firmeza para não ser abalada pela  
 furia das paixões.

—Nada ha mais bello que a religião de Christo: fr-  
 talece a virtude; perdoo o crime arrepenido; conso-  
 la o infeliz; e assegura ao crente eterna ventura.

—Só é sábio aquelle q' sabe boas coisas, e nao o que  
 abe muitas coisas

#### ANNUNCIOS.

**FENELON BOMILCAR DA CUNHA**, de  
 lições de musica a 2\$000 reis por 20 lições, em  
 sua casa, no Quadro da Matriz; e a 2\$000 reis por  
 10 lições indo á residencia dos de-cipulos.

**IGNACIA GUILHERMINA DE OLIVEIRA**,  
 residente nesta cidade, na rua Formosa junto a casa  
 do sr. Chaves, tem uma escrava que se encarrega de  
 lavar e engomar ropa, com toda perfeição e accio,  
 tanto de homem como de mulher, garantindo a  
 annunciante o accio e fidelidade de dita sua escrava.

Crato 6 de outubro de 1858.

Nos brejos do sitio Grangeiro ha para alugar-se um  
 cercado aonde se recebem animaes, para tratar-se a  
 2\$000 rs. mensaes: a tratar com J. L. R. do Bilhar.

Imp. por Manoel Brígido dos Santos Juniors.

ILEGIVEL